



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**EDITAL Nº 11/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO  
DE ASSISTENTE SOCIAL E ENFERMEIRO(A).**

O Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado em número de até 01 (um) para desempenhar a função de Enfermeiro (40hrs) e, em número de até 01 (um) para desempenhar a função de Assistente Social (40hrs), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 1.315/2022 e Lei Municipal nº 1.320/2022, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 195 a 200 da Lei Municipal Nº 1.032/2015, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de André da Rocha, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 1.135, de 21 de junho de 2017 e Decreto nº 1.393, de 25 de julho de 2022.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n.º 126/2022 de 06 de junho de 2022.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais do Município de André da Rocha/RS e na página eletrônica do Município, site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

**1.5** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis corridos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**1.5.1** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

**1.5.2** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículo com caráter eliminatório e classificatório, elaborada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

**1.7** Ambas as contratações será por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário por igual período, e se regerá pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, nos termos das Lei Municipais que autorizaram as contratações, devidamente descritas no preâmbulo deste Edital.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atividades:

### **2.1.1 CARGO: ENFERMEIRO**

Síntese dos deveres: desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitem de atenção de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e, quando necessário, no domicílio; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material ambulatorial; auxiliar os médicos em pequenos procedimentos cirúrgicos/ambulatoriais; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e

coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão. Dirigir veículos da Municipalidade.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras: atendimento ao público; disposição para participação em cursos e palestras;

Requisitos para provimento:

- a) Escolaridade: nível superior completo em Enfermagem;
- b) Habilitação profissional: habilitação específica para o exercício da profissão de enfermeiro;
- c) Idade: mínima de 21 anos completos.

### **2.1.2 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Síntese dos deveres: planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

Atribuições: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupos ou individual, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de auxílios do município, bem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

como, de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o reconhecimento de crianças abandonadas à asilos; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros de casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos e oportunidades sociais; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delitos ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias; realizar pesquisas, levantamentos e estudos socioeconômicos quando solicitados pela administração; promover a integração dos condenados à suas famílias e na sociedade e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras: Viagens para fora da sede; frequência a cursos de especialização, contato com o público.

Requisitos para provimento:

- a) Escolaridade: Nível superior completo em Assistência Social.
- b) Habilitação profissional: Habilitação específica de Assistente Social, com registro profissional específico;
- c) Idade: Mínima de 21 anos completos.

**2.2** A carga horária semanal para ambos os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo desenvolvida, de acordo com o horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

**2.3** Pelo efetivo exercício da função temporária de Enfermeiro será pago mensalmente o vencimento fixado em: para carga horaria de 40 hrs semanais a remuneração de R\$ 6.444,38 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e, para a função temporária de Assistente Social será pago mensalmente o vencimento fixado em: para carga horaria de 40 hrs semanais a remuneração de R\$ 6.444,38 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) o valor compreende-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

**2.3.1** Além dos vencimentos os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolção da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição ao Regime Geral de Previdência.

**2.3.2** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.4** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### **3. INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão recebidas de **27 a 29 de julho de 2022**, junto à Secretaria Municipal de Administração, **Setor de Recursos Humanos**, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h, na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, **EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉS DE ENVELOPE LACRADO**, momento em que será gerado protocolo de inscrição.

**OBS.1: SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES VIA CORREIO, DESDE QUE SEJAM ENTREGUES ATÉ A DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, OU SEJA, ATÉ O DIA 29/07/2022, respeitando o horário estabelecido no item**

**3.1. OBS.2: NO ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**CARGO PLEITEADO:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO:** \_\_\_\_\_

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3** A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado não será cobrado.

### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

documentos:

**4.1.1** Ficha de inscrição disponibilizada no anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Prova de quitação das obrigações militares (exclusivo para sexo masculino) e eleitorais.

**4.1.4** Currículo e certificados

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.2.1** No mesmo dia da apresentação de recurso a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no mesmo dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no mesmo dia, após a decisão dos recursos.

**5.2.5** Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

automaticamente concorrendo as vagas em aberto por este edital, sendo que as mesmas serão preenchidas após análise dos documentos apresentados pelos candidatos.

## **6. RECURSOS**

**6.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**6.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**6.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**6.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**6.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no mesmo dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**7.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**7.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**7.1.2** Sorteio.

**7.2** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**8.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**8.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do



Processo Seletivo Simplificado.

## **9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**9.1** Homologado o resultado final do processo seletivo simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogáveis uma única vez, á critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições.

**9.1.1** Ser Brasileiro

**9.1.2** Ter idade mínima exigida para o cargo

**9.1.3** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**9.1.4** Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

**9.1.5** Ter atendido as condições prescritas em Lei para o cargo.

**9.1.6** Ter nível de escolaridade exigido para o cargo.

**9.1.7** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**9.2** A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

**9.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados observando-se a ordem classificatória crescente.

**9.4** O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

**9.5** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado está vinculado as Leis Municipais n.º 1.315/2022 e n.º 1.320/2015, que autorizou as contratações temporárias de excepcional interesse público.

**9.6** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

**9.7** Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optarem por passar para o final da lista havendo ainda necessidade de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**10.2** Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**10.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**10.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

André da Rocha (RS), 27 de julho de 2022.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

12-05

1988

**ANDRÉ DA ROCHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 011/2022**

Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição n.º \_\_\_\_\_/2022

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_ sexo: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ n.º de filhos \_\_\_\_\_

Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, comprometendo-me a comprova-las, sempre que a isso for chamado. Fico ciente também, que a presente inscrição será tornada sem efeito caso se demonstre a falsidade de qualquer declaração.

André da Rocha/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Comissão

Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:**

Processo Seletivo Simplificado n.º 011/2022 – cargo de \_\_\_\_\_

Inscrição n.º \_\_\_\_\_/2022

André da Rocha/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Comissão

Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Descrição	Prazo	Data
Abertura das inscrições	3 dias	28/07 a 01/08/2022
Análise das Inscrições e Publicação preliminar dos inscritos	1 dia	02/08/2022
Recurso da não homologação.	1 dia	03/08/2022
Análise dos recursos e publicação da relação final de inscritos.	1 dia	04/08/2022
Análise de currículos dos candidatos inscritos	1 dia	05/08/2022
Publicação do resultado/apresentação de recurso	1 dia	08/08/2022
Manifestação da Comissão na reconsideração quando couber, decisões e publicação da relação final dos aprovados	1 dia	09/08/2022







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO III**

**CRITERIOS DE PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO**

<b>Categoria</b>	<b>Títulos</b>	<b>Pontuação por Título</b>	<b>Nº de Títulos Aceitos</b>
Cursos de Aperfeiçoamento	Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 50 horas	1,00 ponto	02
Pós-graduação	Especialização ou MBA ( <i>Lato Sensu</i> )	3 pontos	02
Pós-graduação	Mestrado ( <i>Stricto Sensu</i> )	4 pontos	02
Pós-graduação	Doutorado ( <i>Stricto Sensu</i> )	5 pontos	02
	<b>Pontuação máxima</b>	<b>10 pontos</b>	

A pontuação máxima não ultrapassará 10 (dez) pontos na prova de títulos, independente do candidato apresentar comprovações para tal.

**1.1.1-** Apenas serão aceitos títulos já obtidos na forma da Lei, não sendo aceitos formações inconclusas.

**1.1.2-** Motivação para não valoração dos títulos:

- a)** nome diferente do que consta na inscrição do candidato, sem apresentação de documento comprobatório de troca de nome por motivação legal;
  - b)** prazo de conclusão de curso posterior à data limite de entrega dos títulos;
  - c)** falta de assinatura no documento apresentado;
  - d)** sem tradução quando realizado no exterior;
  - e)** sem a equivalência à área do Cargo Público pleiteado;
  - f)** cópia do documento não autenticada;
  - g)** título sem validação dos órgãos competentes;
  - h)** carga horária inferior ao mínimo legal exigido para o título de pós-graduação – *Lato Sensu* 360horas;
  - i)** com informações insuficientes para avaliação da Comissão Examinadora;
  - j)** outros casos, conforme decisão da Comissão Examinadora.
- l)** O candidato que não comprovar ou não encaminhar títulos para a avaliação receberá nota “zero” na prova de títulos.